



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 111-A, DE 2024 (Do Sr. Alexandre Lindenmeyer)

Denomina Ponte Internacional Brasil-Uruguai "Escritor Aldyr Garcia Schlee" o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Jaguarão entre Jaguarão e Río Branco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República Oriental do Uruguai; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. DENISE PESSÔA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.
(Do Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

Denomina Ponte Internacional Brasil-Uruguai "Escritor Aldyr Garcia Schlee" o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Jaguarão entre Jaguarão e Río Branco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República Oriental do Uruguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado Ponte Internacional Brasil-Uruguai "Escritor Aldyr Garcia Schlee" o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Jaguarão entre Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, e Río Branco, no Departamento de Cerro Largo, na divisa da República Federativa do Brasil com a República Oriental do Uruguai.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

"Por mais de dois séculos desenvolveu-se, no extremo sul do Brasil, mais precisamente na metade sul do Rio Grande do Sul, uma forma muito singular e característica de cultura: a cultura pampeana – própria do Pampa, região de pastagens da América do Sul que ocupa a planície costeira e interiorana do Rio da Prata (e de seus formadores Paraná e Uruguai), desde a província de Buenos Aires até a parte meridional do Rio Grande do Sul, incluindo toda a República Oriental do Uruguai" (SCHLEE, 2019, p. XII)¹.

1 SCHLEE, Aldyr Garcia. **Dicionário da Cultura Pampeana Sul-rio-grandense**. Pelotas: Fructos do 2019.



* C D 2 4 9 4 3 4 5 1 8 8 0 0 *

"A cultura pampeana é una, com sua respectiva literatura, por cima das fronteiras nacionais e apesar das diferenças linguísticas" (SCHLEE, 2019, p. XVI).

A presente proposição tem por objetivo homenagear o escritor ALDYR GARCIA SCHLEE, que nasceu em Jaguarão, no Rio Grande do Sul, em 1934, e morreu em Pelotas, no mesmo Estado, em 2018. Nesse sentido, o projeto de lei se soma a importante movimento articulado por lideranças, intelectuais e pelas comunidades de Jaguarão (RS) e Pelotas (RS), que testemunharam a história de Aldyr Schlee, mas não somente, com o objetivo de homenagear o ilustre escritor, tradutor, jornalista, desenhista e professor jaguarense.

Aldyr Schlee foi um dos maiores expoentes da literatura brasileira contemporânea, com vasta obra voltada para os temas da cultura pampeana e da identidade da fronteira Brasil-Uruguai. O ilustre jaguarense publicou diversos livros de contos, como "Contos de futebol", "Uma Terra Só". "Linha Divisória", "Contos de verdades", entre outros, além de participar de coletâneas e antologias no Brasil e Uruguai. Também foi tradutor de importantes autores uruguaios, como Domingos Sarmiento ("Facundo") e de coletâneas de textos uruguaios, demonstrando o envolvimento de Aldyr Schlee com os temas dos povos do pampa. Por sua atuação como escritor e tradutor, Aldyr Schlee foi reconhecido com vários prêmios literários, como o da Bienal de Literatura Brasileira, que ganhou duas vezes, e o Prêmio Açorianos de Literatura, que ganhou sete vezes. Em 2015, recebeu a Ordem do Mérito Cultural, no grau de Comendador, pelo Ministério da Cultura.

Aldyr Schlee também foi o criador da camisa amarela da seleção brasileira de futebol, a famosa "canarinho". Em 1953, venceu um concurso do jornal Correio da Manhã para desenhar o novo uniforme da seleção de futebol, que substituiria a camisa branca usada na derrota de 1950 para o Uruguai, no episódio conhecido como "Maracanazo". O uniforme idealizado por Aldyr Schlee foi posteriormente reconhecido e adotado pela então Confederação Brasileira de Desportos (CBD).

Aldyr Schlee foi ainda um intelectual ativo, exercendo as funções de jornalista, planejador gráfico, repórter e redator. Fundou o jornal Gazeta Pelotense e



* C D 2 4 9 4 3 4 5 1 8 8 0 0 *

ganhou o Prêmio Esso de Jornalismo. Foi pró-Reitor de Extensão e Cultura e professor de Direito Internacional na Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e fundador da Faculdade de Jornalismo da Universidade Católica de Pelotas (UCPEL), de onde foi expulso pela ditadura militar em 1964, após ser preso e interrogado. Sua atuação em duas importantes universidades da Metade Sul do Rio Grande do Sul demonstra igualmente seu papel como intelectual e pesquisador, sendo o monumental Dicionário da Cultura Pampeana Sul-rio-grandense, lançado postumamente em 2019, a sua principal obra de referência – resultado de décadas de estudos das culturas do sul do Brasil, do Uruguai e da Argentina.

Por sua trajetória intelectual, cultural, jornalística e social é que o jaguarense Aldyr Garcia Schlee deve ser homenageado com seu nome gravado na nova Ponte Internacional Brasil-Uruguai, dado que a estrutura representa a união e a cooperação entre os povos pampeanos, com os quais o escritor teve profunda ligação de afeto e respeito. Pelas inúmeras realizações de Aldyr Garcia Schlee é que solicitamos o apoio dos pares ao presente projeto de lei, contemplando as comunidades gaúchas e uruguaias que clamam pelo reconhecimento do referido escritor, jornalista, professor, desenhista e tradutor jaguarense.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER



* C D 2 4 9 4 3 4 5 1 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 111, DE 2024

Apresentação: 09/07/2024 10:14:25.040 - CVT
PRL 1 CVT => PL 111/2024

PRL n.1

Denomina Ponte Internacional Brasil-Uruguai "Escritor Aldyr Garcia Schlee" o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Jaguarão entre Jaguarão e Río Branco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República Oriental do Uruguai.

Autor: Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER
Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

Para análise desta Comissão temos o Projeto de Lei nº 111, de 2024, que tem o intento de denominar Ponte Internacional Brasil-Uruguai "Escritor Aldyr Garcia Schlee" o trecho brasileiro da nova ponte sobre o Rio Jaguarão, entre Jaguarão/RS e a cidade uruguaia de Río Branco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República Oriental do Uruguai.

O projeto, de autoria do Deputado Alexandre Lindenmeyer, foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepessoa@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245687046400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

PRL n.1

Apresentação: 09/07/2024 10:14:25.040 - CFT
PRL 1 CFT => PL 111/2024

Na justificação da proposta, o Autor revela o objetivo de homenagear o escritor, tradutor, jornalista, desenhista e professor jaguarense, Aldyr Garcia Schlee, falecido em 2018, pela aposição de seu nome “na nova Ponte Internacional Brasil-Uruguai, dado que a estrutura representa a união e a cooperação entre os povos pampeanos, com os quais o escritor teve profunda ligação de afeto e respeito”.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei sob análise tenciona denominar “Ponte Internacional Brasil-Uruguai “Escritor Aldyr Garcia Schlee” o trecho brasileiro da nova ponte sobre o Rio Jaguarão, entre Jaguarão/RS e a cidade uruguaia de Río Branco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República Oriental do Uruguai.

Inicialmente, devemos destacar que a esta Comissão cabe pronunciar-se tecnicamente quanto à adequação do projeto em relação às normas de nomenclatura do Sistema Nacional de Viação (SNV), ressaltando-se que o mérito da homenagem cívica será objeto de apreciação na Comissão de Cultura.

Aqui, vale ressaltar que o texto normativo do projeto de lei não permite distinguir para qual ponte se pretende atribuir a denominação supletiva: se a ponte existente, que já é denominada Ponte Internacional Barão de Mauá; ou a ponte que ainda deverá ser construída sobre o Rio Jaguarão. Entretanto, na justificação do



**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepessoa@camara.leg.br**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

PRL n.1

Apresentação: 09/07/2024 10:14:25.040 - CFT
PRL 1 CFT => PL 111/2024

projeto, o Autor explicita que se pretende homenagear o Escritor Aldyr Garcia Schlee por meio da atribuição de seu nome à nova ponte.

Desde o advento da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, que alterou a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que institui o SNV, a relação descritiva das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal deixou de constar em Lei e passou ser elaborada e atualizada, anualmente, por ato do Poder Executivo, no caso o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), de acordo com as diretrizes da Lei do SNV.

Assim, conforme a planilha do SNV do Dnit, atualizada em abril de 2024, a rodovia BR-116 já possui um acesso planejado, sob o código **116ARS2005**, com extensão de 9,2 km e com início no acesso nordeste a Jaguarão e término na fronteira Brasil/Uruguai, **no acesso à 2ª Ponte sobre o Rio Jaguarão**.

Dessa forma, mesmo que ainda não esteja construída, pode-se considerar que a ponte que se pretende denominar integra a BR-116, rodovia longitudinal pertencente ao Subsistema Rodoviário Federal, nos termos da Lei nº 12.379, de 2011, que dispõe sobre o SNV.

O projeto de lei apresentado é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais do PNV, conforme transcreto a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. (Grifei)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deve ser analisado na Comissão de Cultura.

Faz-se necessário, no entanto, especificar no texto normativo do projeto a qual das pontes sobre o Rio Jaguarão deve-se atribuir supletivamente o nome do homenageado, para que a proposta tenha a precisão técnica necessária.

**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepessoa@camara.leg.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245687046400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



* C D 2 4 5 6 8 7 0 4 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 111, de 2024, com a emenda anexa.

Apresentação: 09/07/2024 10:14:25.040 - CVT
PRL 1 CVT => PL 111/2024

PRL n.1

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

2024-4260



* C D 2 4 5 6 8 7 0 4 6 4 0 0 *



**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepessoa@camara.leg.br**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245687046400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 111, DE 2024

Denomina Ponte Internacional Brasil-Uruguai "Escritor Aldyr Garcia Schlee" o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Jaguarão entre Jaguarão e Río Branco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República Oriental do Uruguai.

EMENDA N° 1

Substitua-se, na Ementa e no art. 1º do Projeto, a expressão “da ponte” pela expressão “da segunda ponte”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

Apresentação: 09/07/2024 10:14:25.040 - CVT
PRL 1 CVT => PL 111/2024

PRL n.1



* C D 2 4 5 6 8 7 0 4 6 4 0 0 *



**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepessoa@camara.leg.br**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245687046400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 111/2024, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Denise Pessôa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Paulo Alexandre Barbosa e Guilherme Uchoa - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alex Santana, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Diego Andrade, Gerlen Diniz, Gutemberg Reis, Juninho do Pneu, Marco Brasil, Rosana Valle, Rubens Otoni, Abilio Brunini, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cezinha de Madureira, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Denise Pessôa, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Hugo Leal, Luciano Azevedo, Maurício Carvalho e Ricardo Ayres.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente

Apresentação: 15/08/2024 12:29:07.843 - CVT
PAR 1 CVT => PL 111/2024

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 2024

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Apresentação: 15/08/2024 12:29:07.843 - CVT
EMC-A 1 CVT => PL 111/2024
EMC-A n.1

Denomina Ponte Internacional Brasil-Uruguai "Escritor Aldyr Garcia Schlee" o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Jaguarão entre Jaguarão e Río Branco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República Oriental do Uruguai.

Substitua-se, na Ementa e no art. 1º do Projeto, a expressão "da ponte" pela expressão "da segunda ponte".

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente



* C D 2 4 5 9 3 3 9 0 6 0 0 0 *